



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.402/2012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO BAIXO MURIAÉ, POMBA E CARANGOLA - CIRAB".

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para recuperação Ambiental da Bacia do Baixo Muriaé, Pomba e Carangola - CIRAB, junto com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar o conjunto de municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- b) Planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região compreendida no território dos municípios consorciados, respeitada a política municipal de Meio Ambiente.
- c) Promover programas ou medidas destinadas a recuperação conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida no território dos municípios consorciados, com especial atenção para rio Pomba.
- d) Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios formados na bacia do Pomba.

Parágrafo Único. O Poder Executivo contribuirá com a CIRAB com valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. A aprovação desta Lei dispensa a ratificação, por lei específica, de Protocolo de Intenções ou outros ajustes necessários ao regular desenvolvimento do consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo único. As minutas de Protocolos de Intenções ou outros ajustes, a que se refere o **caput**, serão encaminhadas à Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de até R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para atender o previsto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 31 de maio de 2012.
245º da Fundação e 186º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 31 de Maio de 2012.

Danielle C.S. Torres
DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito